PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.190 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1988.

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO À ENTIDADE QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, uma área de 2.520,00 m2, situadas nas ruas Uberlândia e São Francisco de Sales, Lote 10 da Quadra 229, nesta cidade, destinado à construção de um Centro Integrado que constará de: 01 creche, 01 posto de saúde, uma quadra poliesportiva e 01 abrigo para pessoas carentes.

Art. 2º - O terreno, objeto desta doação, não poderá ser desvirtuado de seu fim, nem alienado a terceiros, sem expressa autorização legislativa.

Art. 3º - A entidade beneficiada terá um prazo de 02 (dois) anos para a realização da obra, cuja planta deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal para aprovação.

Art. 4º - A não realização da obra no prazo especificado no artigo 3º desta lei, importará o retorno do terreno ao patrimônio do Município, sem condições.

Parágrafo Único - Realizadas as obras propostas, mas desativada a entidade, o terreno e as obras serão revertidas ao patrimônio público municipal, sem condições.

Art. 5º - Fica autorizada a outorga da escritura de doação em cujo instrumento será transcrita esta lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
em 23 de dezembro de 1988.

CELSO ARANTES BRITO
- Prefeito Municipal -

MARTA PEITO MACEDO VILAR
- Chefe de Gabinete do Prefeito -